

REQUERIMENTO Número /XI (.ª)

PERGUNTA Número **1875**/XI (**2**.ª)

Expeça-se

Publique-se

2011/21 LI

O Secretário da Mesa

Assunto: Redistribuição da Derrama por Municípios**Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública***Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

A Derrama é um imposto local, autárquico, que pode ser lançado anualmente pelos municípios e incide sobre o lucro das empresas sujeito e não isento de IRC.

Entende-se por lucro tributável a proporção de rendimento gerado na respectiva área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português e que exerçam a título principal uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território nacional.

No art.º 14 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), está definida a incidência pessoal e territorial do imposto, o limite máximo legal da taxa a fixar pelos municípios e demais procedimentos e condicionantes legais à liquidação, cobrança e distribuição das respectivas receitas arrecadadas pelo Estado.

Genericamente, a Derrama é uma receita do município da sede do sujeito passivo do imposto, no entanto, em muitos casos, o rendimento não é gerado exclusivamente no território da sede das empresas, mas sim em localização geográfica diversa. Por esta razão, há municípios onde são efectuados diversos investimentos geradores de elevadas receitas para as respectivas empresas e que não beneficiam de qualquer montante do imposto que aí é originado.

Consciente desta problemática, e da legitimidade das razões acima enunciadas, a EDP efectuou um estudo que enviou ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, juntamente com uma proposta para passar a distribuir a Derrama pelos municípios onde se encontram as barragens, em vez de pagar a totalidade do imposto na sede social, em Lisboa.



O assunto assume particular importância tendo em conta que a EDP apurou um montante de mais de 5 milhões de euros de Derrama nas suas contas do 3º trimestre (Janeiro a Setembro), sendo o pagamento anual cifrado em cerca de 7 milhões de euros, que revertem maioritariamente para o Município de Lisboa, e estima pagar um montante semelhante com referência ao ano de 2010 (dados recolhidos no relatório e contas da EDP com referência ao 3º trimestre de 2010). Seria da mais elementar justiça que este imposto fosse redistribuído pelos municípios onde o rendimento é efectivamente gerado.

Por isso, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais, solicita-se ao Senhor Ministro das Finanças e da Administração Pública as informações seguintes:

1. Que análise mereceu o estudo da EDP?
2. Que medidas vão ser tomadas no sentido de melhorar a redistribuição da Derrama pelos Municípios onde os rendimentos são gerados?
3. Vai, finalmente, o Ministério das Finanças publicar o Despacho de regulamentação da distribuição da Derrama pelos diversos municípios em situação como a que se apresenta e dando seguimento ao que se encontra já previsto no n.º 3 do 14º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro?
4. Nos seja remetida cópia do estudo e da proposta de redistribuição da Derrama pelos Municípios onde se localizam as barragens que foi efectuado pela EDP e entregue ao Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Palácio de São Bento, 21 de Janeiro de 2011.

Os Deputados:

Isabel Segurina
Ana Hui
Adão Silva
Aurora
(Antonio Cabaleiro)